



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - SEINFRA**



ÓRGÃOS REQUISITANTES DO CERTAME: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTES MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL NDE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global.

LOCAL DO PREGÃO: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARÁ

Trata-se de sugestão de revogação do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - SEINFRA**, que teve como objeto a contratação de obras e serviços de engenharia para executar pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de morada nova, de responsabilidade da secretaria de infraestrutura.

O procedimento licitatório em referência ocorrerá em 16 de junho de 2020, conforme determinação expressa do Edital em comento.

Ocorre que, após pedidos de esclarecimentos, bem como inclusive, até Ações judiciais manejadas em face da municipalidade em voga, o Setor Técnico responsável sugeriu que se efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, com o fito de readequar alguns itens do Edital em tela.

Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso para o ente municipal a revogação do Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - SEINFRA** e sua republicação, readequando-o com algumas alterações, de forma a garantir a maior participação de licitantes.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que –A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

O Edital em baila prevê expressamente a possibilidade de Revogação ou até mesmo sua Anulação:

22.10 - O Município de Morada Nova/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Douta Comissão de Licitação, através de sua presidente, sugere ao Senhor Secretário a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - SEINFRA**
Publique-se. Intime-se.

Morada Nova-Ce, 9 de junho de 2020.

Aline Brito Nobre
ALINE BRITO NOBRE
PRESIDENTE DA CPL/MN